

À ACADEMIA

I

SÚMULA HISTÓRICA

A academia de letras do Ceará fundou-se a 15 de Agosto de 1894, com o nome de *Academia Cearense*. Foram seus fundadores os distintos intelectuais Justiniano de Serpa, Farias Brito, Drumond da Costa, José Fontenele, Álvaro de Alencar, Benedito Sidou, Franco Rabelo, Antônio Augusto, Guilherme Studart, Pedro de Queiroz, Alves Lima, Valdemiro Cavalcante e Antonino Fontenele. Os estatutos, assinados por Justiniano de Serpa, Pedro de Queiroz e Valdemiro Cavalcante, foram aprovados na sessão de 26 de Setembro. Presidiu às sessões preparatórias o Barão de Studart (Guilherme Studart), e foi eleito primeiro presidente efetivo Thomaz Pompeu. E' dêsse tempo a fase inicial desta revista, cujo primeiro «fascículo» circulou em 1896, saindo dos prelos da «Tipografia Studart» («Rua Formosa», n. 46). Nesse tomo, Farias Brito publicou a «Biographia de Thomaz Pompeu».

Quando presidente do Ceará (quadriênio de 1920-24), Justiniano de Serpa, que já vimos ter sido fundador da Academia, da qual, ajuntemos, foi o primeiro orador oficial, promoveu-lhe a reconstituição, já então com o nome de *Academia Cearense de Letras*, que conserva ainda hoje.

Entrou nessa ocasião para o seio dela o Dr. José Carlos de Matos Peixoto, sob cujos auspícios, quando presidente do Estado (quadriênio de 1928-32), se deu a segunda refundição, pelos esforços principalmente do Dr. Válder Pompeu. A sessão realizou-se na casa dêsse ilustre consócio, rua 24-de-Maio, n. 862, às 7 horas da noite de 21 de Maio de 1930, com a presidência de Leiria de Andrade. Foi o ilustre escritor Antônio Sales eleito presidente efetivo, mas a primeira sessão ordinária, realizada a 22 de Maio, foi presidida pelo Prof. Martinz de Aguiar,

eleito vice-presidente. O Sr. Antônio Sales presidiu à sessão seguinte.

Por ocasião da segunda reforma, em que se excluíram os antigos membros que já não residiam no Ceará e se esqueceram, pouco justificavelmente, alguns outros, o Dr. Josafá Linhares propôs que se adotasse o nome de *Academia de Letras do Ceará*; mas a sua proposta não foi aceita, por ser considerada essa denominação discordante, em relação às outras academias, e contrária aos intuítos da assembleia, que era de fato remodelar a academia existente. Depois, porém, como se soubesse que certos membros excluídos não se conformavam com a exclusão, ficou resolvido que os Estatutos diriam *constitue-se*, e não *reconstitue-se*, como se estabelecera. Isso, sem que, de maneira alguma, fôsse pensamento de qualquer dos promotores da refundição criar em verdade uma nova academia, pois todos queriam continuar as tradições existentes, já quase meio seculares.

A 4 de Setembro de 1936, foi filiada à Federação das Academias de Letras do Brasil, cujos estatutos publicaremos no próximo tomo desta revista.

E, a trabalhar indefessamente, a Academia Cearense de Letras conseguiu tornar-se o mais representativo centro de letras do Ceará e um dos mais notáveis do Brasil.

II

ESTATUTOS

Art. 1º.—Constitue-se, tendo por sede a capital do Estado, a Academia Cearense de Letras, com o fim de promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de nossas letras, em tôdas as suas modalidades, e funcionará de acôrdo com um Regimento Interno.

§ 1º.—A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos, de um quadro de honra e outro de membros correspondentes, ambos ilimitados.

§ 2º.—Os membros efetivos são os signatários

da ata de instalação e os demais aclamados na sessão inaugural da Academia, e só deixarão vaga por morte. Fica-lhes, entretanto, facultado o direito de renúncia a essa qualidade, até dois meses da data da publicação destes estatutos, e, nesse caso, as respectivas cadeiras serão consideradas vagas.

Art. 2º.—Só podem ser membros efetivos ou de honra da Academia escritores ou cientistas cearenses, ou os naturais de outros Estados que aqui tenham fixado residência ou desenvolvido sua formação intelectual, e que forem eleitos em escrutínio secreto.

§ único — Considerar-se-á prejudicado para o quadro efetivo o que não obtiver o voto da maioria absoluta dos membros, sendo, para o quadro de honra, exigida a unanimidade em um escrutínio.

Art. 3º.—Para membro correspondente é necessário ser escritor ou cientista de nomeada ou possuir algum título que justifique a homenagem e, sendo proposto por um membro efetivo, obter três quartos da votação em seu favor.

Art. 4º.—A direção da Academia será dada por uma mesa composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um 1º. Secretário, um 2º. Secretário, um Tesoureiro e um Bibliotecário, todos eleitos por escrutínio secreto, sendo facultada a reeleição.

§ 1º.—O Presidente é o legítimo representante da Academia, dirige-lhe os trabalhos e comparece em juízo, ou em qualquer ato que se relacione com os seus interesses internos ou externos, sendo, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º.—O Tesoureiro é o responsável pela guarda e administração do patrimônio social, agindo de acordo com os demais membros da Mesa, cujas funções serão discriminadas no Regimento.

§ 3º.—Haverá um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, o qual, nas sessões solenes, dirigirá os trabalhos, tendo ao lado o Presidente efetivo.

Art. 5º.—A Academia terá as Comissões que forem criadas pelo Regimento.

Art. 6º.—A Academia terá um órgão denomina-

do «Revista da Academia Cearense de Letras», publicado sob seus auspícios e dirigido por uma comissão de membros efetivos designados pela Mesa, «ad referendum» do plenário.

Art. 7º. — A Academia funcionará em dias determinados pela Mesa, com qualquer número de membro efetivos.

§ único—No caso de eleição para as vagas no quadro efetivo ou para os cargos da Mesa, os votos dos membros ausentes da Capital podem ser tomados por procuração ou telegrama.

Art. 8º.—As eleições para a Mesa serão procedidas bienalmente, a 21 de Maio, data oficial da fundação da Academia, dando-se a posse a 24 do mesmo mês.

§ único—O mandato da atual Mesa expirará no ano de 1932.

Art. 9º. — Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 10º. — O patrimônio da Academia será formado por auxílio, subvenções, donativos, e de modo algum poderá ser alienado.

§ único—Em caso de extinção, os livros de sua biblioteca deverão ser recolhidos à Biblioteca Pública do Ceará, e o restante do patrimônio reverterá em favor do Estado.

Art. 11º.—Para extinção da Academia ou para reforma destes Estatutos, será necessário o voto da maioria absoluta dos membros efetivos em duas sessões consecutivas, realizadas com intervalo de um mês, de uma para outra.

Antônio Sales—Presidente
Martinz de Aguiar—Vice-Presidente
Válter Pompeu—Secretário Geral
Luiz Sucupira—1º. Secretário
Elias Mallmann—2º. Secretário
Joel de Lima Linhares—Bibliotecário

(Apresentados pela comissão composta dos acadêmicos Joel de Lima Linhares, presidente; Elias

Mallmann, relator; Válter Pompeu, Josafá Linhares, Jáder de Carvalho. Aprovados na segunda sessão ordinária, realizada no Instituto Epitácio Pessoa, a 29 de Maio de 1930.)

III

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das sessões

Art. 1.º—A Academia Cearense de Letras funcionará em dias e horas designados pelo Presidente, sendo as suas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

§ 1.º.—Nas sessões ordinárias, os trabalhos obedecerão à seguinte distribuição:

a)—O Presidente efetivo tomará assento na mesa, tendo à direita o Presidente de honra e, ladeado dos demais membros da diretoria, declarará aberta a sessão;

b) — O 1.º Secretário fará a leitura da ata da sessão, que será dada por aprovada independentemente de votação, uma vez que a seu respeito não surja nenhuma reclamação;

c) — Aprovada e assinada a ata por todos os acadêmicos presentes, o Secretário Geral passará a fazer a leitura do expediente, após o que qualquer membro efetivo poderá apresentar requerimentos, indicações ou propostas, dando-lhes justificação oral ou por escrito;

d) — Só constituirá matéria de discussão e votação o que constar da ordem do dia, que se versará exclusivamente no que tiver sido designado em sessão anterior, podendo-se deliberar sobre o que fôr considerado de urgência, mediante requerimento feito logo após a leitura do expediente;

e) — Antes de encerrar os trabalhos da sessão, o Presidente determinará o que deve constituir a or-

dem do dia da sessão seguinte e designará dois acadêmicos para que nela façam a leitura de trabalhos originais.

§ 2º.—Haverá sessões extraordinárias tôdas as vezes que a Mesa o julgar necessário, ordenando o Presidente que se faça a convocação e determinando previamente uma ordem do dia especial.

§ 3º.—Considerar-se-ão especiais as sessões convocadas para, a título de homenagem, receber-se qualquer cidadão notável a quem queira a Academia deŕer esta honra, as quais terão programa previamente elaborado pelo Presidente, que indicará um dos membros para fazer o discurso oficial.

§ 4º.—As sessões solenes serão convocadas:

- a) — para a recepção de novos membros efetivos;
- b) — para prestar-se homenagem póstuma aos membros efetivos ou do quadro de honra;
- c) — para a posse da nova Mesa;
- d) — para comemoração de alguma data ou acontecimento cívico, devendo os trabalhos obedecer às prescrições do § 3º.

Art. 2º.—Proceder-se-á à eleição para renovação da Mesa em sessão extraordinária.

§ único — Constituirão matéria de sessão ordinária as eleições para membros de honra, efetivos ou correspondentes, bem como as que se verificarẽ para preenchimento das vagas que ocorrerem na Mesa, em virtude de renúncia ou abandono.

Art. 3º.—Para a sessão extraordinária de eleição da Mesa, a verificar-se bienalmente aos 21 de Maio, é necessária a presença de 14 membros efetivos, excluídos os que se fizerem representar por procuração, sem o que será feita nova convocação para um dos dois dias seguintes, funcionando a sessão com qualquer número.

Art. 4º.—As votações serão simbólicas, salvo os casos expressos neste Regimento, e efetuar-se-ão somente depois que se der por encerrada a discussão.

§ único—Os requerimentos poderão ser verbais ou por escrito e as propostas e indicações serão sempre feitas por escrito e receberão, antes de entrar em discussão, parecer da comissão competente, voltando ainda depois de aprovadas, em redação final, ao plenário, que poderá suscitar questões de interpretação sobre a sua forma, mas não revogar a matéria vencida.

CAPÍTULO II

Da Mesa

Art. 5.^o—A Mesa é competente para resolver acerca do que lhe parecer mais acertado para a boa administração da Academia e sua finalidade, sendo-lhe privativo:

a)—organizar o regimento da secretaria, da biblioteca, do arquivo, e o serviço interno da Academia;

b)—tomar conhecimento dos discursos que devam ser pronunciados em nome da Academia, nas sessões especiais e solenes;

c)—baixar regulamentos para os concursos que estabelecer e para a adjudicação dos prêmios que instituir sob o patrocínio ou iniciativa da Academia como meio de estímulo à atividade intelectual no Estado;

d)—designar os membros que devem compor as comissões, podendo-se o Presidente incluir a si próprio, e promover-lhes a substituição, quando isso se fizer necessário para melhor desempenho dos trabalhos;

e)—promover a reforma deste Regimento ou dos Estatutos, mediante uma exposição clara dos motivos que o determinem;

f)—preencher, interinamente, as vagas que ocorrerem em sua composição, até decisão do plenário, ou em caráter definitivo, quando no caso do disposto no art. 15, § 3.^o.

§ 1.^o.—O Presidente em exercício, na hipótese das alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *f*, tem a faculdade de agir em nome de toda a Mesa.

§ 2º.—A mesa só deliberará por maioria absoluta, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 6º—Cada membro da Mesa tem as atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º—Ao Presidente compete :

a) — Representar a Academia, como seu órgão oficial, em juízo e nas suas relações oficiais com indivíduos ou sociedades;

b) — Presidir às sessões, zelando pela fiel observância dos Estatutos e dêste Regimento;

c) — Rubricar os livros da Academia, despachar o expediente e designar a matéria da ordem do dia da sessão subsequente;

d) — Nomear, dentre os sócios, um orador oficial para as sessões especiais e solenes;

e) — Convocar as sessões de que tratam os §§ 2.º e 3.º do art. 1.º dêste Regimento;

f) — Dirigir e fiscalizar todos os serviços, podendo, quando o julgar necessário, participar dos trabalhos das comissões, se delas já não fizer parte, sugerindo e alvitando ideias sôbre o que lhe parecer consultar melhor a natureza das questões submetidas a solução;

g) — Elaborar o relatório do ano anterior, que deverá ser lido na primeira sessão ordinária de cada ano social;

h) — Traçar, no fim de cada anno social, o programa dos trabalhos relevantes que devem ser encaminhados, na Academia, no ano seguinte;

i) — Dar, além do voto individual, o de qualidade, para efeito de decisão, nos casos de empate.

§ 2º—Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3.º—Ao Secretário Geral compete :

a) — Dirigir a secretaria da Academia;

b) — Preparar e assinar a correspondência para o exterior;

c) — Relatar os pareceres e desempenhar quais-

quer trabalhos que sejam da competência da Mesa ou de que ela venha a se encarregar;

d)—Receber os relatórios e pareceres das Comissões, providenciar para a sua impressão, quando o tenha resolvido o plenário, facilitar o trabalho das referidas Comissões e coligir subsídios para a ordem do dia;

e)—Ler nas sessões o expediente do dia e dar-lhe o respectivo destino, depois de convenientemente despachado;

f)—Divulgar assuntos que se relacionem com a propaganda da Academia;

g)—Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 4.º—Ao 1.º Secretário compete:

a)—Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;

b)—Ter sob a sua guarda o arquivo da Academia;

c)—Redigir as atas e lê-las em sessão;

d)—Apurar, juntamente com o 2.º Secretário, o resultado das eleições.

§ 5.º—Ao 2.º Secretário compete:

a)—Substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;

b)—Organizar a inscrição dos acadêmicos com indicação das respectivas residências;

c)—Coligir dados para a elaboração do «Livro da Academia», o qual deverá ser constituído da bibliografia de todos os membros, efetivos, honorários ou correspondentes, pela ordem cronológica de admissão, e do competente guia alfabético.

§ 6.º—Ao Tesoureiro compete:

a)—Ter sob a sua guarda e administração e patrimônio da Academia;

b)—Arrecadar a receita ordinária e eventual, fazer as despesas de conformidade com o orçamento que propuser e for aprovado, e efetuar os pagamentos de despesas extraordinárias, quando devidamente autorizado pela Mesa, mediante o VISTO do Presidente;

c)—Fazer, no fim de cada ano, uma demonstração geral da receita e despesa da Academia perante a respectiva Comissão e elaborar um balanço completo ao terminar o mandato;

d)—Impugnar pagamentos, mediante justificação a juízo da Mesa, que mandará transcrevê-la em ata, na hipótese de não ser aceita, para ressalva de sua responsabilidade.

§ 7.º—Ao Bibliotecário compete :

a)—Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

b)—Ter sob a sua guarda e direção a biblioteca e promover, por todos os meios ao seu alcance, o seu desenvolvimento, organizando-a convenientemente;

c)—Solicitar dos membros da Academia a remessa de um exemplar de cada obra que publicarem, e conservá-lo numa seção especial;

d)—Empreender a organização de seções especiais de história, etnografia, geografia, geologia e literatura, do Ceará, dirigindo-se para êsse efeito aos que tenham versado tais assuntos, solicitando-lhes a remessa de um exemplar dos respectivos trabalhos, ou adquirindo-os às expensas da Academia, para o que solicitará os necessários créditos;

e)—Promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações nacionais ou estrangeiras;

f)—Classificar e conservar os autógrafos, correspondência e quaisquer documentos relativos a brasileiros notáveis, especialmente cearenses;

g)—Apresentar anualmente um relatório do movimento da biblioteca.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Art. 7.º—A Academia adotará as seguintes comissões permanentes :

1.ª—Comissão de contas;

2a.—Comissão de publicações;

3.a—Comissão de lèxicografia regional, filologia e etnografia;

4.a—Comissão de redação.

§ 1.º—Cada comissão, com excepção da de redação, será composta de três membros, escolhidos na forma da alínea *d* do art. 5.º dèste Regimento, os quais elegerão o respectivo presidente.

§ 2.º - Se o Presidente da Academia fizer parte de qualquer comissão, será êle o seu presidente.

§ 3.º - A Comissão de Redação será composta de quatro membros, além do diretor nato da Revista.

§ 4.º— Os membros da comissão de contas serão eleitos na primeira sessão ordinária que se seguir à de posse da Mesa, e exercerão o mandato durante um biênio.

Art. 8.º—À Comissão de Contas incumbe dar parecer sôbre as prestações de contas, balanços e orçamentos que forem apresentados pelo Tesoureiro, bem como sôbre quaisquer propostas ou indicações que acarretem despesas ou se refiram ao patrimônio da Academia, podendo, em qualquer caso, interpelar a Mesa ou o Tesoureiro, para obter as informações que julgar necessárias.

Art. 9.º—À Comissão de Publicações compete:

a) — Coligir, coordenar, prefaciari e mandar publicar na Revista e, depois, em volume, os escritos de autores cearenses já falecidos, que estejam esparsos ou inéditos, ou cujas edições já se achem esgotadas;

b) — Dar parecer por escrito no caso a que se refere o art. 18, § 2º.

Art. 10.º—À Comissão de Lèxicografia Regional, Filologia e Etnografia compete:

a) — Promover a coligenda do vocabulário cearense e estudar as diferenças do modo de falar e escrever dos dois povos, português e brasileiro, mormente no que se referir à contribuição cearense;

b) — Reunir elementos para a elaboração do ADAGIÁRIO NORDESTINO e dos MODISMOS CEARENSES, como contribuição à organização do nosso

folclore e da etnografia brasileira, para o estudo da qual se empenhará, ajuntando o material que estiver ao seu alcance;

c) — Emitir parecer sôbre matéria que, submetida a discussão, se relacione com os fenômenos da linguagem.

Art. 11.º — À Comissão de Redação compete :

a) — Suprir a exigência do § único do art. 4.º d'êste Regimento;

b) — Dirigir a publicação da Revista, preterindo a matéria que, a seu juízo, não mereça ou não deva nela figurar.

Art. 12.º — As resoluções das comissões são passíveis de aprovação do plenário, mediante discussão prévia.

§ único — Qualquer dos membros das comissões poderá pedir vista de seus pareceres para melhores esclarecimentos.

Art. 13.º — Além das comissões referidas, poderá o Presidente, que é diretor nato da Revista, criar outras que se fizerem necessárias, para melhor andamento dos serviços da Academia ou de sua representação externa.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Art. 14.º — As eleições da Academia serão feitas por escrutínio secreto, exceto as dos membros correspondentes, que serão simbólicas.

Art. 15.º — Na eleição para a Mesa, votar-se-á primeiramente para Presidente e Tesoureiro, e só depois de recolhidos e apurados os votos respectivos é que se votará, numa só lista, englobadamente, para os demais membros.

§ 1.º — Se nenhum dos votados obtiver dois terços da votação no primeiro escrutínio, far-se-á um segundo, em que só serão contemplados os nomes dos candidatos mais votados para cada cargo.

§ 2.º — Se, neste caso, houver empate, prevalecerá a idade.

§ 3.º—Só se fará nova eleição para os cargos da Mesa, quando ocorrer vaga antes de terminado o primeiro ano do mandato, assumindo, em caso contrário, os substitutos eventuais o exercício efetivo, na forma dêste Regimento, e preenchendo a Mesa as vagas daí decorrentes, nos termos do art. 5.º, alínea *f*.

Art. 16.º—A eleição dos membros da Comissão de Contas será feita englobadamente, por três quartos da votação.

§ único—Se num escrutínio não obtiverem votos suficientes todos os nomes da lista, considerar-se-ão eleitos aqueles que os tiverem obtido, fazendo-se novo escrutínio para preenchimento dos lugares restantes, resolvendo-se à sorte os casos de empate.

Art. 17.º—Os membros efetivos serão eleitos dentre os cidadãos que estejam nas condições do disposto no art. 2.º, § único, dos Estatutos, mediante pedido de inscrição, em carta ou ofício, ao Presidente.

§ 1.º—Se, em votação de primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos dos membros efetivos da Academia, far-se-ão mais dois escrutínios e, se ainda não houver decisão, o Presidente marcará uma sessão extraordinária para se prosseguir a votação, pelo mesmo processo, até solução.

§ 2.º.—Os votos enviados pelos membros ausentes, em carta ou telegrama, diretamente ao Presidente, prevalecerão em todos os escrutínios que se fizerem.

§ 3.º.—Em casos provadamente justificados, a juízo do plenário, a eleição de membro efetivo poderá dar-se pelo voto de um terço dos membros efetivos da Academia.

Art. 18.º.—No caso de vaga, a Academia só poderá preenchê-la quatro meses após a sua declaração oficial.

§ 1.º—Verificada a vaga e dela cientificados os demais membros, em sessão, pela Secretaria, conceder-se-á o prazo de três meses para as inscrições dos candidatos, que deverão justificar a sua pretensão com a apresentação de obras, publicadas ou dactilografadas.

§ 2.º – Findo êsse prazo, que terá a maior divulgação possível, e havendo candidatos inscritos, o Presidente entregará à Comissão de Publicações os livros respectivos, para, dentro em trinta dias, emitir juízo crítico sôbre o valor de cada candidato, procedendo-se à eleição, se possível, na sessão imediata.

§ 3.º – Se qualquer candidato desistir, por escrito, do seu pedido de inscrição, os votos que o tiverem sufragado não serão apurados.

§ 4.º – Caso não se apresentem candidatos no prazo inicial de três meses, o Presidente poderá prorrogá-lo por mais trinta dias.

§ 5.º – Os escritores de nome feito no País e de obras publicadas poderão deixar de apresentá-las no ato da inscrição.

Art. 19.º – Verificada a eleição, e proclamado o novo acadêmico, o Presidente designará, na mesma sessão, o dia e hora em que deverá êle ser recebido na Academia, nomeando, em seguida, um acadêmico para fazer o discurso de recepção, dando-se disto ciência ao novo membro.

§ 1.º – No seu discurso, o recipiendário deverá ocupar-se da obra literária de seu antecessor.

§ 2.º – A posse pode dar-se por escrito, não se eximindo, porém, o novo membro às formalidades da recepção, logo que se ofereça oportunidade.

§ 3.º – Não se verificando a posse, de nenhuma das duas formas previstas nos §§ antecedentes, durante o prazo de cinco meses, a partir da proclamação que se segue à apuração de votos, considerar-se-á vago o lugar, salvo justificação plena, cabendo à Mesa providenciar para o seu preenchimento, de acôrdo com o art. 18 e seus §§.

Art. 20.º – O título de membro da Academia é perpétuo, não podendo ser substituídos os que venham a resignar os seus lugares, desde que dêles se achem investidos pelo ato da posse.

Art. 21.º – Os membros correspondentes serão eleitos mediante proposta escrita e assinada por um acadêmico, desde que fique observado o que estatue o art. 3.º dos Estatutos.

§ 1o.—Cada proposta só poderá conter três nomes, no máximo, e a votação será feita englobadamente, em um único escrutínio.

§ 2o.—Caso nenhum candidato obtenha a votação necessária, far-se-ão mais dois escrutínios, sendo facultado aos proponentes pedir transferência desses escrutínios para outra sessão.

§ 3o.—Com a realização do terceiro escrutínio será a matéria considerada vencida.

Art. 22o.—A eleição para o quadro de honra far-se-á mediante proposta de um acadêmico, que deverá justificá-la, em plenário, depois da anuência do Presidente.

§ 1o.—O Presidente consultará se a casa considera a proposta objeto de deliberação e, em caso afirmativo, fixará imediatamente a data da eleição, dentro em um prazo que não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 2o.—A Secretaria, com a possível urgência, dará ciência da proposta aos membros ausentes, para que enviem os seus votos ao Presidente, em sobre-carta fechada.

§ 3o.—No dia marcado, proceder-se-á ao escrutínio secreto, sendo colhidos os votos dos presentes, passando-se a abrir as sobrecartas dos ausentes tão somente depois de apurados os votos dos presentes.

§ 4o.—Se o candidato não tiver obtido a unanimidade prescrita no art. 2o., § único, dos Estatutos, considerar-se-á vencida a matéria.

Art. 23o.—Os sócios correspondentes e os de honra poderão tomar parte em todos os trabalhos da Academia, mas não têm voto nas eleições de membros efetivos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 24o.—Matéria nenhuma vencida poderá ser renovada no mesmo ano em que for recusada e, se

o for igualmente no ano seguinte, só poderá ser objeto de consideração após o interregno de um ano.

Art. 25º.—A cada uma das quarenta cadeiras da Academia, como meio de cultuar-se a memória de cearenses ilustres, será dado o nome de um dêles, ficando o primeiro titular da cadeira obrigado a fazer, perante a Academia, o elogio do patrono respectivo.

§ único.—A lista de patronos, uma vez completa, não poderá ser alterada.

Art. 26º.—Os membros residentes nesta capital não poderão votar por procuração nas deliberações, excetuados os casos de eleição para membros efetivos e de honra.

Art. 27º.—A Mesa é competente para resolver os casos omissos neste Regimento, observadas as disposições dos Estatutos.

IV

QUADRO DE SÓCIOS

Efetivos: 1a. cadeira —patrono, Adolfo Caminha —ocupante, Ermínio Araújo e Silva, bacharel em direito, professor e filólogo; 2a., Agapito dos Santos, Amora Maciel, bacharel em direito, romancista e poeta; 3a., Álvaro Martins, Luiz Sucupira, jornalista e romancista; 4a., Antônio Augusto de Vasconcelos, J. J. de Pontes Vieira, bacharel em direito, jurista e escritor; 5a., Antônio Bezerra, Antônio Furtado, doutor em direito, professor, contista, panfletário e poeta; 6a., Antônio Pompeu de Sousa Brasil, Tomaz Pompeu Sobrinho, engenheiro civil, professor, sociólogo, etnógrafo e tupinista; 7a., Araripe Júnior, Cruz Filho, professor, contista, historiador e poeta; 8a., Capistrano de Abreu, Válder Pompeu, militar, bacharel em direito, historiador; 9a., Domingos Olímpio, Fernandes Távora, doutor em medicina, jornalista e escritor; 10a., Farias Brito, Matos Peixoto, doutor em direito, professor, jurista, latinista e escritor; 11a., Fausto Barreto, Carvalho Júnior, bacharel em direito,

professor e filólogo; 12^{a.}, Frâncim Távora, Joel Linhares, bacharel em direito, professor e filólogo; 13^{a.} Heráclito Graça, Natanael Cortez, professor e escritor; 14^{a.}, Misael Gomes (Pe.), doutor em filosofia, professor, orador sacro e escritor; 15^{a.}, João Brígido, Jáder de Carvalho, bacharel em direito, professor, romancista e poeta; 16^{a.}, João Moreira, A. Teodorico da Costa, engenheiro civil, professor e escritor; 17^{a.}, Joaquim Catunda, Renato Braga, bacharel em direito, engenheiro-agrônomo, professor e escritor; 18^{a.}, D. Joaquim José Vieira, Andrade Furtado, doutor em direito, professor, jornalista, escritor e poeta; 19^{a.}, José Albano, Martinz de Aguiar, professor e filólogo; 20^{a.}, José de Alencar, Antônio Sales, romancista e poeta; 21^{a.}, José Liberato Barroso, Clodoaldo Pinto, bacharel em direito, professor, jurista e escritor; 22^{a.}, Justiniano do Serpa, vaga; 23^{a.}, Lívio Barreto, Elias Mallmann, jornalista e escritor; 24^{a.}, Mário da Silveira, Júlio Maciel, bacharel em direito e poeta; 25^{a.}, Pe. Mororó, Demócrito Rocha, jornalista e escritor; 26^{a.}, Moura Brasil, João Otávio Lôbo, doutor em medicina, latinista e escritor; 27^{a.}, Oliveira Paiva, vaga; 28^{a.}, Oto de Alencar, vaga; 29^{a.}, Paulino Nogueira, Carlos Studart Filho, militar, doutor em medicina, etnógrafo e historiador; 30^{a.}, Senador Pompeu, Aauto Fernandes, bacharel em direito, professor, escritor e tupinista; 31^{a.}, Pompílio Cruz, Mozar Pinto, bacharel em direito, professor, orador e escritor; 32^{a.}, Rocha Lima, Josafá Linhares, bacharel em direito, professor e sociólogo; 33^{a.}, Visconde de Sabóia, Tomaz Pompeu Filho, doutor em medicina; 34^{a.}, Samuel Uchoa, Dolor Barreira, doutor em direito, professor, jurista e escritor; 35^{a.}, Soriano de Albuquerque, Teodoro Cabral, jornalista; 36^{a.}, Tibúrcio Rodrigues, José Martins Rodrigues, doutor em direito, professor, jurista e filólogo; 37^{a.}, Tomaz Lopes, Mozar Firmeza, jornalista, contista e poeta; 38^{a.}, Tomaz Pompeu de Sousa Brasil, Monte Arrais, jurista e escritor; 39^{a.}, Ulisses Pennafort, Bení Carvalho, doutor em direito, professor, escritor e poeta; 40^{a.}, Vêldemiro Cavalcante, Emídio Barbosa, jornalista.

De honra: Barão de Studart, Pe. Antônio Tomaz, Pe. João Augusto da Frota, Clóvis Bevilaqua e D. Amélia de Freitas Bevilaqua.

Correspondentes : Henri Allorge (Meudon, França), Philéas Lebesgue (Paris, França), Eugêuio de Castro, Antônio Correia de Oliveira e Teixeira de Pascoais (Lisboa), Epifânio Leite (em Baturité, onde morava quando eleito), Irineu Pinheiro e Pe. Joviano Barreto (Crato), Arnaud Baltar e D. Jerônimo Tomé da Silva (Sobral), Lopes de Aguiar (Acre), Raul Azevedo, Araújo Lima, Raimundo de Moraes e Jonas da Silva (Manaus), Correia de Araújo (S.-Luiz), Pe. José Correia (S.-Salvador), Gustavo Barroso, Américo Facó, Mário Linhares, Augusto Linhares, Martins Capistrano, José Américo de Almeida, Lourenço Filho, Alves de Sousa, Assiz Chateaubriand, Clovis Monteiro, Mozar Monteiro, Carlos Dias Fernandes, Vicente Leite, Alfredo Severo de Sousa, Leão de Vasconcelos, Moreira de Azevedo, Xavier de Oliveira, Hermann Lima, Sabóia Ribeiro, Valdemar Falcão, Afonso Costa e Luiz do Prado Ribeiro (Rio), Sales Campos, e Pompeu P. de S. Brasil (S.-Paulo), e Arí Martins (Pôrto-Alegre).
